Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
11/12/2019
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.570 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Escritório Social da Paraíba; altera o item 12 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o Escritório Social da Paraíba, órgão da execução penal, com o objetivo de promover condições de acesso das pessoas egressas e familiares de pessoas em privação de liberdade às políticas públicas e sociais e, subsidiariamente, acompanhar condições de cumprimento de pena em livramento condicional, regimes semiaberto e aberto e prisão aberta domiciliar.

Parágrafo único. O Escritório Social da Paraíba atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei da Execução Penal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º São princípios do Escritório Social da Paraíba:

I – reconhecimento da questão social como elemento constitutivo do processo de seletividade penal;

II - respeito à pessoa egressa como sujeito de direitos e com participação crítica e construtiva na vida social;

III - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos, respeitando a autonomia dos usuários e seu protagonismo na definição e condução de seu projeto de vida;

IV - intervenção fundamentada no respeito à singularidade das pessoas e comprometida com a ampliação de direitos;

V - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, assegurando a intersetorialidade e multidimensionalidade das políticas públicas e sociais;

VI - enfrentamento do racismo e das discriminações de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência e faixa etária nas políticas públicas.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Escritório Social da Paraíba:

I - promover o desenvolvimento pessoal e social das pessoas egressas, utilizando metodologia de singularização do atendimento;

II - fomentar a constituição de redes de atenção às pessoas egressas, assegurando a participação de governos, iniciativa privada e organizações da sociedade civil no fomento, gestão, execução e financiamento das ações;

III - executar programas de preparação para a liberdade de pessoas em pena privativa, realizando processos de mobilização de pré-egressos;

IV – firmar, com os estabelecimentos prisionais, protocolos de soltura das pessoas presas, executando procedimentos de orientação e encaminhamento para o Escritório Social;

V – promover ações de enfrentamento ao estigma, à discriminação e ao preconceito da sociedade sobre a pessoa egressa, incluindo ações de prevenção e controle do racismo e da discriminação institucional;

VI– promover estratégias de aprendizagem profissional e empregabilidade das pessoas egressas, incluindo a criação de frentes de trabalho mediante termos de cooperação técnica com órgãos públicos e empresas públicas ou privadas;

VII - promover a participação da sociedade civil nas políticas penais, estabelecendo mecanismos de controle e participação social por meio da fiscalização da gestão, de denúncias de violações de direitos ou proposição de políticas públicas e estatais, incluindo sua atuação no campo assistencial, com a prestação de diferentes auxílios materiais, na articulação de recursos da comunidade para possibilitar acesso aos direitos sociais ou ainda prestando assistência religiosa para aqueles/as que a demandarem;

VIII - criar eventos que fomentem a autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do egresso e de seus familiares;

IX - reconhecer as especificidades dos territórios, suas fragilidades e forças constituídas, viabilizando parcerias com as administrações

municipais que permitam um enfrentamento mais direto das demandas e necessidades das pessoas egressas, incluindo sua inserção produtiva, social e educacional.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º O Escritório Social da Paraíba tem a seguinte área de atuação:

I - sociedade: constituída da população em geral, seus diversos agentes sociais e setores, capazes de ressignificar os estigmas e preconceitos em relação ao sistema penitenciário e as pessoas egressas do sistema, aptas a prestar contribuições no processo de ressocialização;

II – pessoas egressas do sistema prisional ou privadas de liberdade em diferentes regimes demandantes de ações voltadas ao restabelecimento de seus vínculos psicossociais, culturais e jurídicos com a sociedade de forma autônoma e cidadã;

III - familiares das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário: sujeitos que também vivenciam os efeitos do cárcere e que demandam atenção e suporte das políticas públicas e sociais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º A estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Escritório Social da Paraíba, bem como os seus integrantes e respectivas atribuições, serão estabelecidos em regimento interno, considerando as funções de gestão, atendimento e articulação interinstitucional.

Parágrafo único. O modelo de gestão do Escritório Social seguirá a estrutura administrativa de compartilhamento de funções entre os Poderes Executivo e Judiciário.

Art. 6º No âmbito do Poder Executivo, o Escritório Social será gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Art. 7º Com a finalidade de atender às ações e demandadas do Escritório Social, compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

I - executar as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação da rede de serviços de

3/6

proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertadas pelo Poder Público;

II - buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Escritório Social, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário;

III - empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo a proteção dos dados pessoais sensíveis, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará à condução da política de atenção da pessoa egressa do sistema penitenciário do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

IV - planejar, administrar e monitorar, junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, os programas e projetos de reintegração do egresso à sociedade, bem como o trabalho de promoção social junto à família;

V - articular, junto à Secretaria de Estado da Mulher, as ações do Escritório Social na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia;

VI - subsidiar o Escritório Social com o envio de cópias de prontuários e outros documentos relativos à pessoa egressa.

Art. 8º Fica criada, no âmbito da estrutura de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a Gerência Executiva do Escritório Social, com a seguinte composição:

I – um cargo de Gerente do Escritório Social do Estado da Paraíba, símbolo CGF-1;

II – nove cargos de Assessores Técnicos da Gerência Executiva do Escritório Social do Estado da Paraíba, símbolo CAT-1.

§ 1º Os cargos constantes dos incisos do caput deste artigo ficam inseridos no item 12 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e serão ocupados por pessoas com ensino superior completo.

§ 2º Compete à Gerência Executiva do Escritório Social desempenhar as atribuições constantes do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º O fluxo de atuação do Escritório Social deve prever formas de interlocução e atuação conjunta com as equipes psicossociais ou multidisciplinares dos estabelecimentos prisionais, organizando agendas comuns e

momentos de interação entre os ambientes interno e externo à prisão como estratégias de preparação para a liberdade das pessoas em regime de privação, consideradas pré-egressas.

§ 1º Às equipes psicossociais ou multidisciplinares dos estabelecimentos prisionais, será oportunizada orientação para que realizem o encaminhamento das pessoas privadas de liberdade para o Escritório Social no momento de sua soltura ou desligamento.

§ 2º Para as equipes do Escritório Social deverá ser oportunizado o acesso aos prontuários – físicos ou digitais – das pessoas pré-egressas, a fim de permitir um fluxo contínuo de produção de dados e informações acerca das garantias de direitos, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais sensíveis;

§ 3º O Escritório Social estimulará a pessoa pré-egressa e egressa a adesão aos seus serviços, sendo observada a potencialidade individual, suas expectativas e demandas.

Art.10. As normas de funcionamento e atuação do Escritório Social da Paraíba serão fixadas em regimento interno.

Art. 11. As visitas técnicas aos egressos vinculados ao Escritório Social, verificarão, além do desempenho das atividades estabelecidas, o cumprimento das condições determinadas pelo Poder Judiciário, conforme Plano de Monitoramento e Fiscalização a ser estabelecido conjuntamente entre o Escritório Social e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-TJPB).

Art. 12. O monitoramento aos egressos deverá levar em consideração o Projeto de Desenvolvimento Individual - PDI elaborado a partir do processo de singularização do atendimento.

Art. 13. A inserção social dos egressos será promovida mediante a identificação de suas demandas específicas, sistematizadas no Projeto de Desenvolvimento Individual, prevendo capacitação para admissão em postos de trabalho, inserção nas políticas públicas correspondentes àquelas demandas, atendimento individualizado e/ou participação em grupos e atividades promovidos pela Rede de Proteção Social.

Art. 14. O Projeto de Desenvolvimento Individual de cada pessoa egressa subsidiará avaliações periódicas, as quais serão informadas ao juízo competente.

5/6

Parágrafo único. As avaliações realizadas poderão ser consideradas pelo Juízo Competente para proceder reavaliação das condicionalidades impostas às pessoas egressas, a partir de evidências relativas ao seu cumprimento e adequação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente com previsão orçamentária suficiente para cobrir as despesas com pessoal, custeio e instalação do Escritório Social da Paraíba.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto e em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições desta Lei, definirá o regulamento do Escritório Social da Paraíba.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

6/6

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador